MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 08 de abril de 2025 | Ano VI | Edição nº 1208C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /promocaosocial@aguai.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

Senhor (a): Hugo Alexandre Faria da Silva

Endereço: João Castanheira, nº 158, fundos, Parque Miguelito

Através do presente o MUNICÍPIO DE AGUAÍ pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede administrativa na rua Avenida Olinda Cruz Braga, 215, Parque Interlagos, vem, no uso do regular PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA através desta NOTIFICAR os ocupantes do imóvel localizados no endereço acima identificado, por sua Secretaria responsável na pessoa de seu subscritor, do seguinte:

1. A Municipalidade de Aguaí tomou conhecimento que Vossas Senhorias vêm ocupando o imóvel supracitado sem que a REQUERENTE, real proprietária do mesmo tivesse conhecimento ou mesmo autorização para tanto.

2. Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para COMUNICÁ-LOS a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Aguaí.

3. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha".

Aguaí, 08 de abril de 2.025.

CLÁUDIA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Digitalizado com CamScanner